



# DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 1068-A

Página 1 de 9

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Vetos	2
Retificação de Ato Oficial	4
Atos Administrativos	4
Termo de Colaboração	4

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

### Decretos

#### DECRETO Nº 12 014, de 05 de fevereiro de 2020

*(Designa a servidora pública municipal Luciana Martins Fernandes Paro para exercer a Função de Confiança de Chefe do Setor de Projetos de Enfrentamento à Pobreza da Secretaria Municipal de Assistência Social)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para exercer a Função de Confiança de Chefe do Setor de Projetos de Enfrentamento à Pobreza da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora pública municipal Luciana Martins Fernandes Paro, RG n.º 24.115.272-0, CPF n.º 151.803.388-16, a partir de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 05 de fevereiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal de Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

#### DECRETO Nº 12 021, de 06 de fevereiro de 2020

*(Dispõe sobre redução da carga horária diária, sem redução da remuneração, dos Agentes de Combate às Endemias da Equipe de Pulverização do Setor de Controle de Endemias, e enquanto perdurar essa condição)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o combate ao mosquito “Aedes aegypti”,



vetor das doenças Dengue, Zika e Chikungunya, está entre as prioridades do Sistema de Saúde Municipal;

Considerando que os Agentes de Combate às Endemias a quem são atribuídas as atividades de combate a esse vetor, são obrigados a utilizar vestimentas, máscaras e abafadores de ruído, apropriados, que lhes asseguram proteção contra envenenamento e danos a audição, tornando extremamente penosa a sua utilização pelas altas temperaturas verificadas em nosso município;

Considerando que a pulverização é efetuada mediante o uso de pulverizadores costais elétricos;

Considerando que esses equipamentos além do peso, principalmente quando carregados de veneno, ainda provocam vibrações, e que a pulverização exige longas caminhadas, tornando ainda mais penosa essa atividade;

Considerando que essa atividade é reconhecida pela Administração como insalubre no grau máximo;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 039/2017-SESAU/Gabinete;

Considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;

Considerando finalmente o disposto no § 5º do art. 129 da Lei Complementar nº 187 de 2011, na redação da Lei Complementar nº 330 de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido como penoso e insalubre, o serviço de pulverização realizado pelos Agentes de Combate às Endemias na qualidade de membros da Equipe de Pulverização do Setor de Controle de Endemias e Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde, e enquanto perdurar essa condição.

Art. 2º Fica reduzida de 8 (oito) horas para 6 (seis) horas diárias, a carga horária, sem redução da remuneração, dos seguintes Agentes de Combate às Endemias, membros da Equipe de Pulverização do Setor de Controle de Endemias, e enquanto perdurar essa condição:

- Claudinei Alessandro de Paula, RG n.º 26.881.169-6;
- Daniel Barbosa Moretti, RG n.º 29.465.509-8;
- Edison Nogueira Zanachi, RG n.º 23.177.408-4;
- Heider de Oliveira Marques, RG n.º 34.548.711-4;
- Joice Fernanda Simão, RG n.º 42.846.151-7;
- Kleber Rodrigo Furlan, RG n.º 30.344.709-0; e
- Lucas Martins da Silveira, RG n.º 33.646.720-1

Parágrafo único. Nos dias em que não for possível a realização da atividade considerada penosa e/ou insalubre de pulverização a equipe executará atividades inerentes à função de Agente de Combate às Endemias, fazendo assim, a carga horária diária de 8 (oito) horas, exceto nos casos de intempéries climáticas.

Art. 3º A atividade de Nebulização, Pulverização e Borrifação deverá seguir as Normas e Orientações Técnicas vigentes da Secretaria de Estado da Saúde e Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 11.409, de 03 de julho de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 06 de fevereiro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho  
Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Márcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

## Vetos

### MENSAGEM Nº 013, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

#### Projeto Lei nº 191, de 09 de dezembro de 2019.

Com fundamento no inciso IV do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, com a redação da Emenda 78, de 08 de agosto de 2019, comunico a Vossa Excelência e a essa Augusta Casa que veto integralmente o Projeto de Lei nº 191, de 09 de dezembro de 2019, com fundamento no aspecto jurídico e do interesse público.

A ausência de interesse público, no caso, decorre da já existência de regulamentação da questão, no art. 105 m da Lei nº 5668, de 29 de setembro de 2015, não sendo conveniente qualquer mudança do referido dispositivo em relação à supressão ou acréscimo de bancos ou mesas, da forma como apresentado.

Além do mais, nos parece que já há no artigo 105-m uma incongruência quando se refere ao termo "acomodados no local de estacionamento", já que a utilização desse elemento se dá de forma muito abrangente, causando dúvida em relação à qual seria de fato a limitação da área a ser utilizada, o que eventualmente poderia causar conflito em relação aos demais veículos que se utilizam das vagas de estacionamento tanto nas praças quanto nas ruas, o que afronta diretamente ao interesse público.

Outro transtorno que poderia ser causado e que afrontaria ao interesse público, por conta da forma como dispõe a legislação atual, seria a possibilidade do ambulante estacionar seu equipamento na vaga de estacionamento, estendendo a colocação de mesas ou bancos no meio fio e nas calçadas, o que poderia por em risco os usuários em relação à eventual ocorrência de acidentes de trânsito.

Assim, o anexo I da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) faz a definição de estacionamento, in verbis:

ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.

Além disso, o dispositivo legal o qual se pretende a alteração, está contido na Seção X, da Lei 1595/77, que trata entre outros do comércio ambulante. Os artigos 103-D e 103-E dispõem que o Poder Executivo concederá o Termo de Permissão de Uso - TPU a interessados no comércio e doação de alimentos em vias e áreas públicas, e que essa permissão deve levar em consideração a existência de espaço físico adequado para o recebimento do equipamento. (g.n.)



Art. 103-D. O Poder Executivo concederá o Termo de Permissão de Uso - TPU a interessados no comércio e doação de alimentos em vias e áreas públicas. (Redação dada pela Lei nº 5.668, de 29.09.2015)

Art. 103-E. A concessão do Termo de Permissão de Uso deverá levar em consideração: (Redação dada pela Lei nº 5.668, de 29.09.2015).

I - a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

Dessa forma, o termo “estacionamento” da forma como disposto na Lei, se torna muito amplo, e demandaria ao menos um melhor estudo, possibilitando que seja delineado o local correto a ser utilizado, evitando assim conflito entre os veículos e os ambulantes além de entendimentos diversos.

A discricionariedade do Poder Público acerca da permissão de uso, por si abrange a conveniência deste, e portanto no caso em comento, entendemos haver a necessidade de revisão da norma legal, especialmente quanto à utilização do termo “estacionamento”, que merece uma melhor especificação, para que a norma local não afronte diretamente o Código de Trânsito Brasileiro tornando-a inconstitucional. E ainda:

Do Vício de Iniciativa:

No que se refere à competência legiferante do Município: as normas disciplinadoras das posturas municipais constituem, inegavelmente, matéria de interesse local, afetas ao poder de polícia administrativa do Município. São, por conseguinte, de competência municipal, de acordo com o que estabelecem os artigos 8º, I, da Lei Orgânica do Município e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

No que tange à iniciativa, inexistindo disposição em contrário, a competência para legislar sobre o tema posto para análise, ou seja, posturas municipais, é concorrente, permitindo-se tanto ao Vereador, à Comissão da Câmara ou ao Prefeito ter a iniciativa do projeto de lei com este conteúdo.

Todavia, há quem entenda que o vereador não pode deflagrar o processo legislativo que trata das posturas municipais porque compete ao Poder Executivo fazê-lo. Em outras palavras, somente o Chefe do Poder Executivo pode dispor das leis que tratam das suas atribuições.

Esse raciocínio é reforçado na medida em que o projeto de lei que trata do Código de Posturas tenha sido apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, posto que todas as responsabilidades e obrigações foram por ele elaboradas, não cabendo à Câmara Municipal alterar esse rol de atribuições.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, nas questões de natureza administrativa os parlamentares exercem uma função de assessoramento ao Executivo:

“De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial.” (Direito Municipal Brasileiro, p. 457, 10ª ed.)

De outro lado, o STF entende que a utilização das leis de cunho autorizativo não pode ser desvirtuada, pois isso traduz

interferência na atividade privativa do Executivo. Confira-se:

“O fato de a lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retira a característica de inconstitucionalidade, que a desqualifica pela raiz” (STF, Pleno, Repr. 686-GB, in Revista da PGE, vol. 16, pág. 276).

Segundo esse entendimento, se o Legislativo não tinha poderes para formular a lei autorizativa, muito menos poderia editá-la. Confira-se nessa linha a seguinte decisão do Supremo Tribunal Federal na representação de inconstitucionalidade nº 993-9, relatada pelo Ministro Néri da Silveira, que versava sobre lei estadual, de iniciativa do Legislativo do Rio de Janeiro, pela qual se autorizava a criação de fundação assistencial:

“Lei autorizativa traduz, sob ângulo material, verdadeiro ato administrativo. Ora, ao órgão legislativo só é lícito participar diretamente da atividade administrativa nos casos em que, para tanto, a Constituição Federal lhe outorgue competência expressa. Fora daí ocorre violação do princípio da harmonia e independência dos poderes.

Sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá a usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por desobediência ao princípio da separação do poder, inserto no art. 2º da Constituição Federal.

Oportuno registrar ainda que o vício é insanável porque as leis com vício de iniciativa não podem ser convalidadas pelo Prefeito, consoante preconizava a Súmula 5 do STF (de 13.12.1963), verbis:

“A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo.”

Tal súmula foi superada há décadas e a posição atual do STF é de que não é possível suprir o vício de iniciativa com a sanção. Senão vejamos:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.”

A convalidação não ocorre devido ao princípio da tripartição do poder, do qual o princípio da reserva da iniciativa ao chefe do Poder Executivo é corolário.

Sobre a impossibilidade da sanção do Chefe do Poder Executivo sanar o vício de iniciativa legislativa, Alexandre de Moraes esclarece:

“Assim, supondo que um projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo tenha sido apresentado por um parlamentar, discutido e aprovado pelo Congresso Nacional, quando remetido à deliberação executiva, a eventual aquiescência do Presidente da República, por meio da sanção, estaria suprimindo o inicial vício formal de constitucionalidade?”

Acreditamos não ser possível suprir o vício de iniciativa com a sanção, pois tal vício macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado pela futura sanção presidencial. A Súmula 5 do Supremo Tribunal Federal, que previa posicionamento diverso, foi abandonada em 1974, no julgamento da Representação n.º 890 – GB, permanecendo, atualmente, a posição do Supremo Tribunal Federal pela impossibilidade de convalidação, (...).”

Pedro Lenza vai mais além e afirma que a referida Súmula



nº 5 do STF está superada desde o advento da EC n. 1/69, nos termos de seu art. 57, parágrafo único, que fixava a impossibilidade de emendas parlamentares a projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República (cf. Rp 890, RTJ 69/625).

RONALDO POLETTI bem apanha esta questão, quando enfatiza que “um dos pontos cardeais de uma Constituição Federal reside na repartição da competência legislativa entre os entes componentes do Estado. A par, todavia, daquela partilha entre os Estados-Membros, União e Municípios, da matéria legislativa, cujo descumprimento gera a inconstitucionalidade, há, hoje, por outro lado, um alargamento da participação do Executivo no processo legislativo, de maneira a concluir-se pela repartição legislativa também em termos horizontais” (‘Controle da Constitucionalidade das Leis’, Forense, 1985, pág. 168).

Acrescem ainda as seguintes razões para o veto total ao projeto de lei:

A Lei Municipal nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977, que Institui o Código de Posturas do Município de Votuporanga e dá outras providências, nasceu lei ordinária, até mesmo pelo fato de que nessa época não existiam leis complementares municipais, sendo que a nível federal a Constituição de 1967 consagrou a inovação no ordenamento jurídico ao inserir as “leis complementares à Constituição” entre as espécies normativas a serem elaboradas pelo processo legislativo (art. 49, II), logo abaixo das emendas à Constituição e acima das leis ordinárias, o que foi ratificado na Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e recepcionada em definitivo na Constituição de 1988.

É mansa e pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assentada em que “inexiste hierarquia entre a lei complementar e a lei ordinária. A diferença entre elas está exclusivamente na reserva material feita pela Constituição Federal, que elencou expressamente as matérias que devem ser tratadas por lei complementar”.

O exemplo mais utilizado e conhecido é o do Código Tributário Nacional, embora aprovado como lei ordinária, só por lei complementar pode ser alterado, a partir da Constituição de 1967.

A Lei Orgânica do Município de Votuporanga, desde a sua promulgação, assim dispõe em relação as leis complementares:

“Art. 39 .....

Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica, matérias referentes a:

I – códigos municipais

.....”

Existindo, na Lei Orgânica do Município, reserva material dos códigos (art. 39, I), a regulação dos mesmos só pode ocorrer através de lei complementar.

E a Lei Ordinária nº 1.595, de 1977, é exatamente o Código de Posturas do Município.

Destarte, a despeito da sua forma legislativa, a Lei Ordinária nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 é materialmente lei complementar, eis que recepcionada como tal pela Lei Orgânica do Município, exurgindo como inválida sua alteração por Lei Ordinária.

Nem mesmo o fato de existirem alterações da Lei Ordinária nº 1.595, de 1977, através de Leis Ordinárias

e após a promulgação da Lei Orgânica do Município, socorrem a possibilidade de sanção deste Projeto de Lei, pois materializadas errônea e inconstitucionalmente por Leis Ordinárias.

A atual Administração ao revogar artigos da Lei nº 1.595, de 1977, o fez por Lei Complementar.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho  
Prefeito Municipal

## Retificação de Ato Oficial

**Retificação de publicação do Decreto 11.974 de 24 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, dia 30 de janeiro de 2020, Edição 1063, página 3/4, por ter saído com incorreção.**

**Onde se lê:**

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Jucimara Castilho Santana, Chefe de Setor - TE-VIII – Administração Geral I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social)

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Jucimara Castilho Santana, RG n.º 32.923.407-9, CPF n.º 219.148.198-10, do cargo efetivo Chefe de Setor - TE -VIII – Administração Geral I ...

**Leia-se:**

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Jucimara Castilho Santana, Técnico do Executivo VIII – Administração Geral I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social)

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Jucimara Castilho Santana, RG n.º 32.923.407-9, CPF n.º 219.148.198-10, do cargo efetivo de Técnico do Executivo VIII – Administração Geral I...

Votuporanga, 06 de fevereiro de 2020.

## Atos Administrativos

### Termo de Colaboração

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020**

**ENTIDADE: LAR DO VELHINHO DE VOTUPORANGA**

CNPJ: 51.854.586/0001-92

1161 FONTE 01: TESOURO – R\$164.187,00 (cento e quatro mil, duzentos e oitenta reais)

3.3.50.43.00

1162 FONTE 02: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS R\$18.144,00 (dezoito mil cento e quarenta e quatro reais)

3.3.50.43.00

1163 FONTE 05: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS R\$ 16.749,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta e nove reais)

Chamamento Público: 016/2019

Tipo de Objeto: transferência de recursos financeiros para cofinanciamento de serviço socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade Abrigo Institucional.

Data de Início e Término da Vigência: será para o exercício



de 2020

Valor da Transferência: R\$199.080,00 - autorizado pelas Leis Municipais nº 6.465 de 12 de novembro de 2019 (PPA), nº 6.466, de 12 de novembro de 2019 (LDO) e nº 6.476 de 04 de dezembro de 2019 (LOA)

Data de Assinatura: 05/02/2020

Signatários: Município de Votuporanga representado pelo Prefeito Municipal João Eduardo Dado Leite de Carvalho e a Presidente da Entidade Vera Aparecida Rigo Tonini.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2020**

**ENTIDADE: LAR VIVER BEM**

CNPJ: 06.310.430/0001-96

1161 FONTE 01: TESOIRO – R\$80.736,00 (oitenta mil setecentos e trinta e seis reais)

3.3.50.43.00

1162 FONTE 02: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS R\$ 23.544,00 (vinte três mil quinhentos e quarenta e quatro reais)

3.3.50.43.00

1163 FONTE 05: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Chamamento Público: 016/2019

Tipo de Objeto: transferência de recursos financeiros para cofinanciamento de serviço socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para execução de Serviço de Acolhimento Institucional para idosos.

Data de Início e Término da Vigência: será para o exercício de 2020

Valor da Transferência: R\$104.280,00 - autorizado pelas Leis Municipais nº 6.465 de 12 de novembro de 2019 (PPA), nº 6.466, de 12 de novembro de 2019 (LDO) e nº 6.476 de 04 de dezembro de 2019 (LOA)

Data de Assinatura: 05/02/2020

Signatários: Município de Votuporanga representado pelo Prefeito Municipal João Eduardo Dado Leite de Carvalho e a Presidente da Entidade Maria Augusta Caitano dos Santos Marques.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020**

**ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ: 72.962.202/0001-25

1161 FONTE 01: TESOIRO – R\$267.885,00 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)

3.3.50.43.00

1162 FONTE 02: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS R\$30.384,00 (trinta mil trezentos e oitenta e quatro reais)

1163 FONTE 05: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS R\$24.051,00 (vinte e quatro mil e cinquenta e um reais)

Chamamento Público: 016/2019

Tipo de Objeto: transferência de recursos financeiros para cofinanciamento de serviço socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade Abrigo Institucional

Data de Início e Término da Vigência: será para o exercício de 2020

Valor da Transferência: R\$322.320,00 - autorizado pelas Leis Municipais nº 6.465 de 12 de novembro de 2019 (PPA), nº 6.466, de 12 de novembro de 2019 (LDO) e nº 6.476 de 04

de dezembro de 2019 (LOA)

Data de Assinatura: 05/02/2020

Signatários: Município de Votuporanga representado pelo Prefeito Municipal João Eduardo Dado Leite de Carvalho e a Entidade pela Presidente Sra. Solange Negrini Garcia.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2020**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FRATERNA DA UNIÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS RECANTO TIA MARLENE**

CNPJ: 01.053.700/0001-07

1161 FONTE 01: TESOIRO – R\$128.467,40 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)

3.3.50.43.00

1162 FONTE 02: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS R\$ 77.032,60 (setenta e sete mil e trinta e dois reais e sessenta centavos)

3.3.50.43.00

1163 FONTE 05: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)

Chamamento Público: 017/2019

Tipo de Objeto: transferência de recursos financeiros para cofinanciamento de serviço socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para execução de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

Data de Início e Término da Vigência: será para o exercício de 2020

Data da assinatura: 05/02/2020

Valor da Transferência: R\$213.600,00 - autorizado pelas Leis Municipais nº 6.465 de 12 de novembro de 2019 (PPA), nº 6.466, de 12 de novembro de 2019 (LDO) e nº 6.476 de 04 de dezembro de 2019 (LOA)

Signatários: Município de Votuporanga representado pelo Prefeito Municipal João Eduardo Dado Leite de Carvalho e a Presidente da Entidade Maria de Lourdes Moraes.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2019**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

CNPJ: 45.166.030/0001-00

1161 FONTE 01: TESOIRO – R\$442.550,20

3.3.50.43.00

1162 FONTE 02: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS R\$45.789,80

3.3.50.43.00

1163 FONTE 05: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS R\$24.300,00

Chamamento Público: 017/2020

Tipo de Objeto: transferência de recursos financeiros para cofinanciamento de serviço socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para execução de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

Data de Início e Término da Vigência: será para o exercício de 2020

Data da assinatura: 05/02/2020

Valor da Transferência: R\$512.640,00 – autorizado pelas Leis Municipais nº 6.465 de 12 de novembro de 2019 (PPA), nº 6.466, de 12 de novembro de 2019 (LDO) e nº 6.476 de 04 de dezembro de 2019 (LOA)



Signatários: Município de Votuporanga representado pelo Prefeito Municipal João Eduardo Dado Leite de Carvalho e a Presidente da Entidade Marcia Cardoso Luqueti Gianotti.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2019**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DO DEFICIENTE ÁUDIO VISUAL DE VOTUPORANGA - IDAV**

CNPJ: 02.197.503/0001-24

1161 FONTE 01: TESOURO – R\$135.120,00

3.3.50.43.00

1162 FONTE 02: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS R\$ 14.400,00

3.3.50.43.00

1163 FONTE 05: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Chamamento Público: 017/2020

Tipo de Objeto: execução do serviço de atendimento de 28 pessoas com deficiência visual auditiva e com múltipla Deficiência de ambos os sexos e diversas faixas etárias.

Data de Início e Término da Vigência: será para o exercício de 2020

Valor da Transferência: R\$149.520,00 – autorizado pelas Leis Municipais nº 6.465 de 12 de novembro de 2019 (PPA), nº 6.466, de 12 de novembro de 2019 (LDO) e nº 6.476 de 04 de dezembro de 2019 (LOA)

Data de Assinatura: 05/02/2020

Signatários: Município de Votuporanga representado pelo Prefeito Municipal João Eduardo Dado Leite de Carvalho e o Presidente da Entidade Agostinho Aparecido Ianhas.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2020**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ ELVIRA**

CNPJ: 72.954.852/0001-29

1161 FONTE 01: TESOURO – R\$30.720,00 (trinta mil setecentos e vinte reais)

3.3.50.43.00

Chamamento Público: 018/2020

Objeto: transferência de recursos financeiros para cofinanciamento de serviço socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças de 03 a 06 anos.

Vigência: será para o exercício de 2020

Valor da Transferência: R\$30.720,00 - autorizado pelas Leis Municipais nº 6.465 de 12 de novembro de 2019 (PPA), nº 6.466, de 12 de novembro de 2019 (LDO) e nº 6.476 de 04 de dezembro de 2019 (LOA)

Data de Assinatura: 05/02/2020

Signatários: Município de Votuporanga representado pelo Prefeito Municipal João Eduardo Dado Leite de Carvalho e a entidade representada pela Presidente Vera Lucia Ribeiro Fuza.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2020**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃO MARIANO DIAS**

CNPJ: 49.074.222/0001-48

1161 FONTE 01: TESOURO – R\$56.800,00

3.3.50.43.00

1162 FONTE 02: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS R\$20.000,00

3.3.50.43.00

1163 FONTE 05: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Chamamento Público: 018/2019

Tipo de Objeto: transferência de recursos financeiros para cofinanciamento de serviço socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para adolescentes de 6 a 15 anos

Data de Início e Término da Vigência: será para o exercício de 2020

Data da assinatura: 05/02/2020

Valor da Transferência: R\$76.800,00 – autorizado pelas Leis Municipais nº 6.465 de 12 de novembro de 2019 (PPA), nº 6.466, de 12 de novembro de 2019 (LDO) e nº 6.476 de 04 de dezembro de 2019 (LOA)

Signatários: Município de Votuporanga representado pelo Prefeito Municipal João Eduardo Dado Leite de Carvalho e o Presidente da Entidade Sr. Waldenir Aparecido Cuin.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2020**  
**ENTIDADE: CASA DA CRIANÇA DE VOTUPORANGA**

CNPJ: 45.163.920/0001-69

1161 FONTE 01: TESOURO – R\$77.920,00

3.3.50.43.00

1162 FONTE 02: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS R\$20.000,00

3.3.50.43.00

1163 FONTE 05: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Chamamento Público: 018/2019

Tipo de Objeto: transferência de recursos financeiros para cofinanciamento de serviço socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos. Data de Início e Término da Vigência: será para o exercício de 2020

Data da assinatura: 05/02/2020

Valor da Transferência: R\$97.920,00 – autorizado pelas Leis Municipais nº 6.465 de 12 de novembro de 2019 (PPA), nº 6.466, de 12 de novembro de 2019 (LDO) e nº 6.476 de 04 de dezembro de 2019 (LOA)

Signatários: Município de Votuporanga representado pelo Prefeito Municipal João Eduardo Dado Leite de Carvalho e o Presidente da Entidade Sr. Eduardo Pardo da Costa.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2020**  
**ENTIDADE: CENTRO SOCIAL DE VOTUPORANGA – REGIÃO NORTE**

CNPJ sob nº 72.961.519/0001-47

1161 FONTE 01: TESOURO – R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

3.3.50.43.00

Chamamento Público: 018/2019

Tipo de Objeto: transferência de recursos financeiros para cofinanciamento de serviço socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para adolescentes de 15 a 17 anos.

Data de Início e Término da Vigência: será para o exercício de 2020

Data da assinatura: 05/02/2020

Valor da Transferência: R\$57.600,00 – autorizado pelas



Leis Municipais nº 6.465 de 12 de novembro de 2019 (PPA), nº 6.466, de 12 de novembro de 2019 (LDO) e nº 6.476 de 04 de dezembro de 2019 (LOA)

Signatários: Município de Votuporanga representado pelo Prefeito Municipal João Eduardo Dado Leite de Carvalho e a Presidente da Entidade Sra. Eliete Aparecida Guilherme da Silva.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2020**  
**ENTIDADE: CENTRO SOCIAL DE VOTUPORANGA – SÍMONSEN**

CNPJ sob nº 72.961.519/0001-47  
1161 FONTE 01: TESOURO – R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

3.3.50.43.00

Chamamento Público: 018/2019

Tipo de Objeto: transferência de recursos financeiros para cofinanciamento de serviço socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos.

Data de Início e Término da Vigência: será para o exercício de 2020

Data da assinatura: 05/02/2020

Valor da Transferência: R\$38.400,00 – autorizado pelas Leis Municipais nº 6.465 de 12 de novembro de 2019 (PPA), nº 6.466, de 12 de novembro de 2019 (LDO) e nº 6.476 de 04 de dezembro de 2019 (LOA)

Signatários: Município de Votuporanga representado pelo Prefeito Municipal João Eduardo Dado Leite de Carvalho e a Presidente da Entidade Sra. Eliete Aparecida Guilherme da Silva.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2020**  
**ENTIDADE: CENTRO SOCIAL DE VOTUPORANGA – SEDE**

CNPJ sob nº 72.961.519/0001-47  
1161 FONTE 01: TESOURO – R\$271.560,00

3.3.50.43.00

1162 FONTE 02: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS R\$83.640,00

3.3.50.43.00

1163 FONTE 05: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Chamamento Público: 018/2019

Tipo de Objeto: transferência de recursos financeiros para cofinanciamento de serviço socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.

Data de Início e Término da Vigência: será para o exercício de 2020

Data da assinatura: 05/02/2020

Valor da Transferência: R\$355.200,00 – autorizado pelas Leis Municipais nº 6.465 de 12 de novembro de 2019 (PPA), nº 6.466, de 12 de novembro de 2019 (LDO) e nº 6.476 de 04 de dezembro de 2019 (LOA)

Signatários: Município de Votuporanga representado pelo Prefeito Municipal João Eduardo Dado Leite de Carvalho e a Presidente da Entidade Sra. Eliete Aparecida Guilherme da Silva.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2020**

**ENTIDADE: LAR BENEFICENTE CELINA**

CNPJ: 49.073.265/0001-09

1161 FONTE 01: TESOURO – R\$119.040,00 (cento e dezenove mil e quarenta reais)

3.3.50.43.00

Chamamento Público: 018/2019

Tipo de Objeto: transferência de recursos financeiros para cofinanciamento de serviço de convivência e Fortalecimento de vínculo SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade.

Data de Início e Término da Vigência: será para o exercício de 2020

Data da assinatura: 05/02/2020

Valor da Transferência: R\$119.040,00 – autorizado pelas Leis Municipais nº 6.465 de 12 de novembro de 2019 (PPA), nº 6.466, de 12 de novembro de 2019 (LDO) e nº 6.476 de 04 de dezembro de 2019 (LOA)

Signatários: Município de Votuporanga representado pelo Prefeito Municipal João Eduardo Dado Leite de Carvalho e a Presidente da Entidade Sr. Divaldo Matos de Oliveira.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2019**  
**ENTIDADE: COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

CNPJ: 59.857.490/0001-00

1161 FONTE 01: TESOURO – R\$76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)

3.3.50.43.00

Chamamento Público: 018/2019

Tipo de Objeto: transferência de recursos financeiros para cofinanciamento de serviço socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

Data de Início e Término da Vigência: será para o exercício de 2020

Data da assinatura: 05/02/2020

Valor da Transferência: R\$76.800,00 – autorizado pelas Leis Municipais nº 6.465 de 12 de novembro de 2019 (PPA), nº 6.466, de 12 de novembro de 2019 (LDO) e nº 6.476 de 04 de dezembro de 2019 (LOA)

Signatários: Município de Votuporanga representado pelo Prefeito Municipal João Eduardo Dado Leite de Carvalho e a Presidente da Entidade Sra. Luzia de Souza Pupim.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2020**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO – A.B.C.D.**

CNPJ: 72.962.152/0001-86

1161 FONTE 01: TESOURO – R\$89.440,00/104.280,00 (cento e quatro mil, duzentos e oitenta reais)

3.3.50.43.00

1162 FONTE 02: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS R\$20.000,00

3.3.50.43.00

1163 FONTE 05: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Chamamento Público: 018/2019

Objeto: transferência de recursos financeiros para cofinanciamento de serviço socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos



(SCFV) para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade.

Vigência: será para o exercício de 2020

Valor da Transferência: R\$109.440,00 autorizado pelas Leis Municipais nº 6.465 de 12 de novembro de 2019 (PPA), nº 6.466, de 12 de novembro de 2019 (LDO) e nº 6.476 de 04 de dezembro de 2019 (LOA)

Data de Assinatura: 07/02/2019

Signatários: Município de Votuporanga representado pelo Prefeito Municipal João Eduardo Dado Leite de Carvalho e a entidade representada pelo Presidente Aguinaldo Paviani.



## SECRETARIAS

### **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO**

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### **Procuradoria Geral do Município - PGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cidade - SECID**

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT**

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236  
(17) 34059670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC**

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055  
(17) 3046-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
smduh@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH**

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Educação - SEEDU**

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília.  
CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL**

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia.  
CEP: 15501-213  
(17) 3426-1200  
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
financas@votuporanga.sp.gov.br

### **Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### **Gabinete do Prefeito - GAP**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Administração - SEADM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gestao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Obras - SEOBR**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Saúde - SESAU**

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.**

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### **Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV**

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### **Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental**

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
saev@saev.com.br

### **Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br